

EMENDA Nº - MP 759/2016
(Modificativa)

O §1º do art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 18.....

§1º Os títulos de domínio e a CDRU em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data da homologação do candidato.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a alteração no §1º do art. 18 da Lei nº 8.629/1993, eis que no Estado de Rondônia, como também em toda a região Amazônica, existem milhares de famílias de agricultores rurais em situação de homologado (ato que reconhece a situação de regularidade enquanto beneficiário da Reforma Agrária), que datam mais de dez anos, mas que ainda não receberam documentos titulatórios – provisório ou definitivo.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

